



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.594-B, DE 2016

(Do Senado Federal)

PLS nº 657/2015
Ofício nº 161/2016 - SF

Institui o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OTAVIO LEITE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VICENTINHO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.594, de 2016, de autoria do ilustre Senador Romário, pretende instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O regime de tramitação é prioritário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, do nobre Senador Romário, objetiva instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro. O dia proposto faz alusão à data internacionalmente consagrada à mobilização da sociedade em prol do conhecimento e do debate das questões que envolvem o nanismo.

O nanismo é uma doença de natureza genética, caracterizada pelo crescimento anormal do esqueleto, o que confere ao paciente desproporção entre as dimensões do tronco em relação à cabeça, e altura consideravelmente inferior à da média populacional.

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, em seu art. 5º, considerou o nanismo deficiência física. Precisamos, portanto, assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais

das pessoas com nanismo, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme estatui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Conforme justificativa do projeto, a falta de acessibilidade nos meios de transportes e nas edificações são uma das maiores dificuldades enfrentadas por esse grupo de pessoas. Além disso, o acesso ao mercado de trabalho resta prejudicado pela discriminação social aos portadores de nanismo. Por essa razão, eles se sujeitam a trabalhos que ridicularizam sua imagem em função de seu tamanho, tornando-se alvo de piadas e lendas urbanas.

Precisamos envidar ações para acabar com esse preconceito e lembrar que pessoas com nanismo têm o direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerão nenhuma espécie de discriminação. Entendemos que esta Proposição avança nesse propósito.

Em atendimento aos ditames da Lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, em 30 de setembro de 2015 foi realizada, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, audiência pública para debater a criação do Dia Nacional, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Conforme o autor da matéria argumenta, manifestamos concordância com a instituição do Dia Nacional de Combate ao Preconceito às Pessoas com Nanismo, pois, a data “tem o objetivo de mobilizar esforços com vistas a divulgar informações, promover encontros, trocar experiências e ampliar conhecimentos com profissionais especializados no assunto, bem como buscar a inclusão social e inserção no mercado de trabalho”.

Ademais, vale ressaltar o árduo trabalho da Associação de Nanismo do Estado do Rio de Janeiro – ANERJ, na figura da advogada Sra. Kênia Rio, no combate ao preconceito às pessoas com nanismo. A associação reúne pessoas que possuem algum dos 200 tipos de nanismo e busca ajudá-los a superar as dificuldades e gerar benefícios para seus associados. O presente projeto de lei é fruto das ações desenvolvidas pela referida instituição.

Em face do exposto, acreditamos que a proposição é meritória, razão pela qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.594, de 2016.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2016.

Deputado OTAVIO LEITE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.594/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Otavio Leite.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Claudio Cajado, Giuseppe Vecchi, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional de Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Carta Magna e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

Em atendimento aos ditames da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, em 30 de setembro de 2015 foi realizada, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, audiência pública para debater a criação do Dia Nacional, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.594, de 2016.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado Vicentinho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.594/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra,

Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Expedito Netto, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, André Abdon, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Covatti Filho, Danilo Cabral, Delegado Edson Moreira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Gualberto, Mário Negromonte Jr., Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Pedro Vilela, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo de Castro, Valtenir Pereira e Vicentinho.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
